



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas clínicas e especializadas, fonoaudiologia, fisioterapia e terapeuta ocupacional, destinados a atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Leandro Ferreira/MG, conforme condições estabelecidas neste instrumento e em seu Anexo A.

Visando garantir a atualização e adequação às necessidades técnicas e normativas, poderão ser realizadas alterações ou inclusões no Anexo A, mantendo-se a caracterização geral do objeto. As atualizações serão publicadas no site institucional da Prefeitura (<https://www.leandroferreira.mg.gov.br/>) e na Plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), com vigência a partir da aprovação pela autoridade competente.

### **2 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A descrição detalhada dos serviços, unidades de medida, quantitativos e valores encontra-se no Anexo A.

A estimativa anual para o presente credenciamento é de até R\$ 2.698.000,00 (Dois Milhões novecentos e noventa e oito reais), sendo os pagamentos efetuados conforme a quantidade efetiva de procedimentos realizados.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, anualmente, revisar a estimativa dos quantitativos e comprovar a existência de crédito orçamentário para suportar as futuras contratações.

Os valores de referência são definidos conforme as necessidades locais, não utilizando a tabela SUS como parâmetro, embora sua importância seja reconhecida para o acompanhamento estatístico e gerencial.

### **3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 466/2025.



A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme art. 196 da Constituição Federal.

A contratação visa garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, suprindo eventuais déficits na rede pública mediante parcerias com a iniciativa privada.

O credenciamento amplia a capacidade de atendimento e introduz eficiência na gestão dos recursos, permitindo adoção de tecnologias inovadoras e práticas assistenciais modernas.

Trata-se de medida essencial para garantir continuidade, qualidade e eficiência nos serviços de saúde pública, especialmente em contextos de crise ou escassez de recursos.

#### **4 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento será adotado para possibilitar a ampla participação de prestadores aptos, com seleção condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no edital, sem limite de credenciados.

Fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei, trata-se de processo administrativo de chamamento público para prestação de serviços, mediante condições padronizadas.

A contratação será paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando múltiplos credenciamentos.

O modelo de credenciamento confere eficiência, racionalidade e economicidade à Administração, sendo a solução mais vantajosa ao interesse público.

#### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1 - Sustentabilidade**

5.1.1 - A instituição privada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 4º, VII da Portaria MS nº2.567/2016.

##### **5.2 - Subcontratação**



5.2.1 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO**

6.1 - Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilidade Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

### **6.2 - Habilitação Jurídica:**

**6.2.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.2.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.3 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**6.2.4 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.6 - Os documentos previstos nos subitens 6.2.1 a 6.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.7 - Apresentar, ainda, a seguinte documentação:

- a) Licença Sanitária e autorização de funcionamento/Alvara Sanitário equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Registro ou inscrição da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional;
- c) Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme disposto no art. 4º, Inciso I da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016.

### **6.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

6.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo



menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8 - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado de Minas Gerais (CAGEF).

6.3.9 - As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

#### **6.4 - Qualificação Técnica**

6.4.1 - Registro do responsável (eis) técnico(s) da empresa no Conselho profissional da categoria.

6.4.2 - Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, por categoria, acompanhados dos respectivos registros nos conselhos profissionais, carga horária, bem como das titulações de especialidades necessárias para o desempenho das funções, bem como outros documentos exigidos para o cumprimento regular do objeto contratual.



6.4.3 Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme disposto no art. 4º, Inciso I da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016.

6.4.4 Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), Fonoaudiologia (CREFONO), Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), conforme a área de atuação.

6.4.5 Declaração formal de que a empresa possui profissional habilitado, inscrito no respectivo conselho de classe, que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços.

6.4.6. Apresentação de Certidão de Regularidade Profissional do Responsável Técnico, emitida pelo conselho de classe competente.

## 7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;



- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;



- p) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
- q) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- r) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- t) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- w) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.



- y) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- z) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- w) A contratada deverá executar os serviços, dentro do perímetro geográfico do Município de Leandro Ferreira/MG. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada de interesse público, a prestação dos serviços poderá ocorrer fora dos limites territoriais do referido município.

#### 7.1.2- **Responsável técnico (Profissional Médico)**

profissional formalmente designado para responder técnica e eticamente pela execução dos serviços médicos prestados na unidade, bem como para assegurar o cumprimento das normas sanitárias, administrativas e legais aplicáveis ao funcionamento do serviço público de saúde.

Atribuições:

- a) Coordenar tecnicamente as atividades médicas desenvolvidas na UBS, garantindo a conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);  
- Zelar pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços de atenção primária à saúde prestados à população;
- b) Supervisionar o correto preenchimento e a guarda dos prontuários médicos e demais documentos clínicos, observando os princípios da ética, sigilo profissional e proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- c) Orientar e supervisionar a equipe médica e multidisciplinar quanto às condutas clínicas, fluxos assistenciais e procedimentos administrativos, promovendo a capacitação e atualização profissional;



- d) Assegurar que a estrutura física, equipamentos e insumos da unidade estejam adequados para o pleno funcionamento dos serviços médicos, comunicando à gestão municipal eventuais irregularidades ou necessidades
- e) Colaborar com a direção administrativa da UBS e com a Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, execução e avaliação das ações e políticas de saúde no âmbito da unidade;
- f) Representar a UBS perante os órgãos de fiscalização sanitária, conselhos profissionais e demais entidades, quando necessário;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas éticas do exercício da Medicina, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Código de Ética Médica;
- h) Elaborar e manter atualizados relatórios técnicos periódicos sobre o desempenho e indicadores assistenciais da UBS, para fins de gestão, controle social e auditoria.
- i) Elaborar e manter atualizados relatórios técnicos periódicos sobre o desempenho e indicadores assistenciais da UBS, para fins de gestão, controle social e auditoria.
- j) Responsável Técnico deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os preceitos da legislação sanitária e administrativa vigente.

#### 7.1.2.3- Descrição Técnica da Função de Médicos Clínicos, Especialistas, Fisioterapeutas e Fonoaudiólogas

No âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais médicos (clínicos gerais e especialistas), fisioterapeutas e fonoaudiólogas desempenham funções essenciais à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde da população, em consonância com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e as políticas públicas municipais.

#### 7.1.2.3.3. Médicos Clínicos Gerais



São profissionais responsáveis pela prestação de atendimento integral à saúde, realizando consultas, diagnósticos, tratamentos e encaminhamentos para outros níveis de atenção quando necessário.

Atribuições:

- a) Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças prevalentes;
- b) Coordenar o cuidado dos usuários, promovendo a integralidade da atenção;
- c) Solicitar e interpretar exames complementares, prescrever tratamentos e orientar pacientes e familiares;
- d) Participar de ações coletivas de educação em saúde, vigilância epidemiológica e sanitária;
- e) Integrar equipes multiprofissionais, garantindo a resolutividade da atenção básica.

### **7.1.2.3.3. Médicos Especialistas**

São profissionais que, mediante formação específica, realizam atendimentos especializados conforme as demandas identificadas pela atenção primária e secundária, promovendo intervenções específicas e de maior complexidade.

**atribuições:**

- a)** Prestar assistência médica especializada, com foco em diagnóstico e tratamento em áreas específicas como pediatria, oftalmologista, cardiologia, ortopedista, entre outras;
- b)** Emitir pareceres técnicos, laudos e relatórios especializados;
- c)** Participar de ações de apoio matricial e capacitação das equipes de atenção básica;
- d)** Realizar procedimentos médicos especializados, conforme habilitação e infraestrutura disponível.



### **7.1.2.3.3.3 – Fisioterapeutas**

São profissionais responsáveis pela promoção da saúde funcional e prevenção de incapacidades físicas, através de avaliação, diagnóstico e intervenção fisioterapêutica.

Atribuições:

- a) Realizar avaliação e diagnóstico cinético-funcional dos pacientes;
- b) Elaborar e executar planos terapêuticos visando à recuperação, manutenção ou melhoria da funcionalidade e qualidade de vida;
- c) Atuar na prevenção de agravos e na promoção de práticas integrativas;
- d) Orientar pacientes, familiares e cuidadores sobre medidas terapêuticas e preventivas;
- e) Participar de equipes interdisciplinares, contribuindo para o planejamento e execução das políticas públicas de saúde.

### **7.1.2.3.3.3.3- Fonoaudiólogo (a):**

São profissionais responsáveis pela promoção, prevenção, avaliação e diagnóstico dos distúrbios da comunicação, linguagem oral e escrita, voz, audição e motricidade orofacial.

atribuições:

- a) Realizar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico de pacientes de diferentes faixas etárias;
- b) Elaborar e executar planos terapêuticos voltados para a habilitação e reabilitação das funções comunicativas;
- c) Desenvolver ações educativas e preventivas no âmbito da saúde coletiva;
- d) Orientar familiares e cuidadores sobre os processos terapêuticos e estratégias de estimulação;
- e) Participar de programas de saúde da família e demais ações intersetoriais, visando à integralidade do cuidado.



### 7.1.2.3.3.3.3.3 Terapeuta Ocupacional

O Terapeuta Ocupacional é o profissional de saúde responsável pela promoção da autonomia, independência e qualidade de vida de indivíduos com dificuldades nas atividades da vida diária, através de avaliação, diagnóstico e intervenção terapêutica ocupacional. Sua atuação é fundamental para a reabilitação, inclusão social e prevenção de incapacidades, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas de saúde, assistência social e educação

Atribuições:

- a) Realizar avaliação ocupacional, identificando limitações e potencialidades nas áreas de desempenho ocupacional: autocuidado, produtividade e lazer;
- b) Elaborar e implementar planos terapêuticos individualizados, com objetivos específicos para promover o desenvolvimento de habilidades funcionais e sociais;
- c) Utilizar atividades terapêuticas como recursos para reabilitação, prevenção de incapacidades e promoção de saúde, considerando as necessidades biopsicossociais do usuário;
- d) Atuar na reabilitação física, sensorial, cognitiva e psicossocial de indivíduos com deficiências temporárias ou permanentes;
- e) Desenvolver e orientar atividades grupais ou individuais que favoreçam a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- f) Participar de ações interdisciplinares, compondo equipes multiprofissionais no planejamento e execução das políticas públicas de saúde, assistência social e educação inclusiva;
- g) Orientar familiares, cuidadores e instituições quanto às adaptações ambientais, uso de tecnologias assistivas e estratégias de promoção de autonomia;



- h) Promover ações de educação em saúde, visando à prevenção de agravos e à melhoria da qualidade de vida da população;
- i) Elaborar relatórios técnicos e registros clínicos, assegurando a confidencialidade das informações conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- j) Cumprir as normas éticas e técnicas definidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e pelo respectivo Código de Ética Profissional.

## **7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- f) Comunicar, por escrito, ao prestador o não recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais.



g) Atestar o recebimento dos serviços entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste Termo de Referência, por meio de notificação à Contratada.

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

k) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

l) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário;

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 - DA VISTORIA TÉCNICA**

8.1 - Concluído o processo relativo ao Chamamento Público e antes de estabelecido o Contrato com as instituições habilitadas, as mesmas poderão ser objeto de visita técnica de vistoria por representantes da Secretaria



Municipal de Saúde, formalmente indicados, para verificação das condições de oferta, além da comprovação da veracidade das informações prestadas.

8.2 - A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos procedimentos relativos ao estabelecimento de contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

## **9 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA**

9.1 - Todas as Contratadas serão avaliadas periodicamente pela Contratante utilizando critérios relacionados à infraestrutura e tecnologia utilizada, precisão dos exames, urbanidade, acolhimento e cortesia, conforto, tempo de atendimento e de entrega dos exames.

9.2 - Os resultados das avaliações poderão ser utilizados como critério de descredenciamento, quando for o caso.

## **10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 - Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 aos 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

## **11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

11.1 - O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2 - Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso I, § único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021.



11.3 - A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

## **12 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1 - A execução dos serviços será iniciará de forma imediata após a assinatura do Contrato ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, quando se tratar de procedimentos eletivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

12.2 - A regulação definirá quais pacientes terão acesso aos serviços a serem prestados pelos credenciados, priorizando casos mais urgentes e situações em que o sistema público não dispõe de vagas.

12.3- Os serviços serão prestados por meio de atendimento direto aos usuários do SUS, na localidade geográfica do Município de Leandro Ferreira/MG. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada de interesse público, poderá ocorrer a prestação dos serviços em local distinto, fora do perímetro geográfico do Município.

12.4 - Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência;
- b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato;
- c) Quando executados sem a devida observância dos procedimentos de regulação do acesso dos usuários aos serviços ofertados pela credenciada.

12.5 - Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

12.6 - O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

12.7 - Para o serviço realizado e não aceito após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer



às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

### **13 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3 - O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4 - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.5 - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário



com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

## 14 - DO PAGAMENTO

14.1 - A credenciada receberá pelo o valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2 - Os pagamentos serão realizados pelo Setor Financeiro Prefeitura de Leandro Ferreira na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) A credenciada encaminhe a Secretaria Municipal de Saúde, **até 02 (dois) dias após solicitação**, via central de atendimento (1Doc), os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.3 - É vedado à credenciada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



14.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.5 - Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.7 - O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.13 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 45 (quarenta e cinco) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

14.14 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

## **15 - DO REAJUSTE**

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.



## 16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária **380**.

16.2 - Os dados orçamentários serão informados pelo Setor Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e constará nos autos do processo, bem como no contrato, na nota de empenho da despesa, ou em outro instrumento hábil.

16.3 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária **02.08.01.10.301.7014.2277.3.3.90.39.00 fichas 380 fontes 1.500.000.1002**.

## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

17.2 - Serão facultados à Comissão de Contratação e a Diretoria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3 - A Comissão de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos da Secretaria Municipal de Saúde, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

17.4 - Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem



nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.5 - Secretaria Municipal de Saúde poderá em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

17.6 - Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.7 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.8 - O prestador facilitará a Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

17.9 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

17.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

17.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

17.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.9.8. Desempenho insatisfatório do prestador.



17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela da Secretaria Municipal de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

17.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

17.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela da Secretaria Municipal de Saúde.

17.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

17.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

17.9.16. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.9.17. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

17.9.18. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.



17.14 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do município e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Stephanie Antônia Alves Silva  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO A**  
**DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO ESTIMADA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE AQUISIÇÃO</b>	<b>QUANTIDA DE ESTIMADA</b>
001	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – RESPONSÁVEL TÉCNICO – 8 HORAS SEMANAIS.	MÊS	12
002	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – CLÍNICO GERAL.	HORA	5000
003	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – PEDIATRA	UNIDADE / CONSULTA	2000
004	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL FONOAUDIÓLOGO	UNIDADE / CONSULTA	5000



005	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – ORTOPEDISTA	UNIDADE / CONSULTA	240
006	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – OFTALMOLOGISTA	UNIDADE / CONSULTA	240
007	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – ENDOCRINOLOGISTA	UNIDADE / CONSULTA	240
008	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – CARDIOLOGISTA	UNIDADE / CONSULTA/ANO	240
009	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – NEUROLOGISTA	UNIDADE / CONSULTA/ANO	240
010	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGISTA	UNIDADE / CONSULTA/ANO	240
011	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – PNEUMOLOGISTA	UNIDADE / CONSULTA	500
012	SERVIÇOS / ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO – UROLOGISTA	UNIDADE / CONSULTA	1000
013	SERVIÇOS / ATIVIDADE REALIZADAS POR PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA – CONSULTA: SESSÃO INDIVIDUAL COM	UNIDADE / CONSULTA	5000



	DURAÇÃO DE 30 (TRINTA) MINUTOS		
014	SERVIÇOS / ATIVIDADE REALIZADAS POR PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	UNIDADE / CONSULTA	8.000

Leandro Ferreira, 20 de maio de 2025.

Stephanie Antônia Alves Silva  
Secretária Municipal de Saúde